

representante do Ministério Público Eleitoral respectivo.

Art. 8º. A autoridade incumbida da Correição, além de adotar outras providências, deverá monitorar a operação e o preenchimento dos quesitos apresentados pelo SICEL.

Parágrafo Único - Tão logo concluído o procedimento no sistema, as informações ali contidas estarão disponíveis aos Juízos Eleitorais e à Corregedoria Regional Eleitoral, no âmbito de suas competências, na forma de relatórios.

Art. 9º. O Juiz Eleitoral ou a comissão designada pelo Corregedor Regional deverá finalizar os trabalhos correicionais até 19 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os atos relacionados à atividade de correição serão arquivados no cartório eleitoral, devendo ser encaminhado à Corregedoria Regional Eleitoral ou Relatório de Correição e respectiva Ata, exclusivamente através do SICEL.

Art. 10º. Na última folha dos autos, dos livros e dos demais expedientes submetidos a exame deverá ser lançada a anotação "Vistos em correição".

Art. 11. A Corregedoria Regional Eleitoral expedirá orientações para o uso do SICEL pelas Zonas Eleitorais.

Art. 12. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 17 de março de 2009.

Des. RICARDO FERREIRA NUNES

Corregedor Regional Eleitoral

ACÓRDÃO E PAUTA

ACÓRDÃO N.º 22.365

RECURSO ELEITORAL N.º 4420 - PARÁ (Município de Brejo Grande do Araguaia)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Recorrente: JOSÉ NILSON LOPES DA SILVA

Advogados: LUCIANO LOPES DIAS E OUTROS

Recorrida: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR UM BREJO GRANDE MELHOR"

Advogados: KELLEN NOCETI SERVILHA E OUTRO

No exercício do poder de polícia, o juiz eleitoral pode determinar a retirada de propaganda eleitoral veiculada em desacordo com o disposto no art. 15, parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.718/2008.

Todavia, para a hipótese, não há previsão de sanção pecuniária. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para reformar a sentença e excluir a sanção pecuniária imposta ao recorrente, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 17 de março de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

Pauta de Julgamento n.º 44 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento do processo abaixo relacionado, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 26/03/2009, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL Nº 4128

RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

ORIGEM: SANTANA DO ARAGUAIA-PA

ASSUNTO: DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR EM RAZÃO DE ENCONTRAR-SE EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 39, § 3º DA LEI Nº 9.504/97 (SONORIZAÇÃO EM FRENTE AO COLÉGIO EXATO, SANTANA DO ARAGUAIA/PARÁ) CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA, NOS AUTOS DO PROC. N.º RP 234/2008/46ªZE.

RECORRENTE : ANTÔNIO HUMBERTO DE ALENCAR

ADVOGADO : NAILDE DO CARMO LOBO

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 46ª ZE

02. RECURSO ELEITORAL Nº 4130

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ORIGEM: SANTANA DO ARAGUAIA-PA

ASSUNTO: DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR EM RAZÃO DE ENCONTRAR-SE EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 39, § 3º DA LEI Nº 9.504/97 (SONORIZAÇÃO EM VIA PÚBLICA, NA AV. ELIAS ZAGURI, PRÓXIMO A RODOVIÁRIA, SANTANA DO ARAGUAIA/PARÁ), CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA, NOS AUTOS DO PROC. N.º RP 236/2008/46ªZE.

RECORRENTE : ANTÔNIO HUMBERTO DE ALENCAR

ADVOGADO : NAILDE DO CARMO LOBO

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 46ª ZE

03. RECURSO ELEITORAL Nº 4131

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ORIGEM: SANTANA DO ARAGUAIA-PA

ASSUNTO: DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR EM RAZÃO DE ENCONTRAR-SE EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 39, § 3º DA LEI Nº 9.504/97 (SONORIZAÇÃO EM FRENTE AO PRÉDIO SEDE DOS PODERES-CENTRO CÍVICO-SANTANA DO ARAGUAIA/PARÁ) CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA, NOS AUTOS DO PROC. N.º RP 208/2008/46ªZE.

RECORRENTE : ADONELMAR DOS SANTOS FRANCO

ADVOGADO : LUCIBALDO BONFIM GUIMARÃES FRANCO

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 46ª ZE

INTIMAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 45/09

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 4094

EMBARGANTE: RONALDO MARTINS CAMPOS

ADVOGADO(S): AMANDA LIMA FIGUEIREDO E OUTROS

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "UNIÃO POPULAR"

ADVOGADO(S): AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO E OUTROS

EMBARGADO(S): COLIGAÇÃO "UNIDOS PELO PROGRESSO SOCIAL" E IZALDINO ALTOÉ

ADVOGADO(S): SÁBATO GIOVANI MEGALI ROSSETTI E OUTRO
Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Juiz José Maria Teixeira do Rosário - Relator, exarado nos autos em epígrafe, ficam INTIMADOS os embargados, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 03 (três) dias, ofertar contra-razões aos Embargos de Declaração opostos por Ronaldo Martins Campos e Coligação Majoritária "União Popular", conforme abaixo:

"Por tratar de embargos de declaração com efeitos modificativos, ao embargado, para, querendo, ofertar contra-razões.

Belém, 19 de março de 2009

Juiz José Maria Teixeira do Rosário - Relator."

PORTARIA 10296 SGP

PORTARIA N.º 10.296 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 19ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 17.03.2009, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 19ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 17.03.2009, R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o Juízo da 67ª Zona Eleitoral, sediada em Santa Maria do Pará, para apreciar e julgar o Processo n.º 625/2008 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral por Abuso de Poder Econômico, oriundo da 11ª Zona Eleitoral - São Miguel do Guamá, em virtude da declaração de suspeição, por motivo de foro íntimo, do Dr. Josué de Sousa Lima Júnior, Juiz Eleitoral Titular da 71ª Zona - Irituia, anteriormente designado para atuar no mencionado feito.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de março de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

PORTARIA 10299 SGP

PORTARIA Nº 10.299 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e § 1º do art. 3º, da Portaria TRE/PA nº 9.642/2008, e à vista da decisão exarada em expediente datado de 19.03.2009,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, com fulcro no art. 202 da Lei Federal nº 8.112/1990, e art. 81 da Lei Estadual nº 5.810/1994, aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal e Requisitos, abaixo relacionados, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, referente ao mês de fevereiro/2009.

SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE E REQUISITADOS DA UNIÃO	DATA(S) E/OU PERÍODO(S)
01. Aída Silvana Barbosa Varela Moy Anaisse	12 a 20
02. Alcione Andrade Tocantins	04 a 05
03. Alessandra Lima Silva	13 e 27
04. Ana Kelly Leão Alencar	09
05. Antônio Delduque de Araújo Travessa	10

06. Arnaldo Rocha Duarte	05 a 06
07. Bruno Arruda de Aquino	16 a 17
08. Carla Coutinho Ferreira	06
09. Cláudia Teixeira Sá	02 a 28
10. Daniela Symone Ramos Moreira da Costa	02 e 05
11. Dilson Athias Mesquita	03
12. Elaine Cristina de Jesus Santana da Silva	20
13. Elisabete Pacheco Pereira	02 a 06
14. Fabiano de Cristo Araújo de Oliveira Junior	20
15. Fernanda Guerreiro Mattos Rodrigues	17 e 20
16. Francisco Ravel da Silva	09 a 10
17. Gerson dos Santos Maia	02 a 09
18. Glayce Maria Silva de Carvalho	02 a 04 e 06
19. Heliana de Fátima Therezo	05
20. Izabel Cristina Silva Lopes	10
21. Janete Carla Dias Wirtz	16 a 27
22. Janson Richard Quaresma Negreiros	26 a 27
23. João Batista de Araújo Cavaleiro de Macêdo Junior	04 a 06
24. João Clímaco dos Santos	26 a 27
25. Jorge Luiz Ferreira Viana	12 e 16
26. José Francisco Xavier Silva	13, 16 e 17
27. José Guilherme Teixeira da Matta Bacellar	05 a 06
28. Karla Michelle de Carvalho Costa	26 a 28
29. Letícia Moura Alves	03 a 04
30. Lúcia da Conceição Johnston Moreira (Ministério da Fazenda)	26 a 27
31. Marco Antônio Fagundes de Moraes	03, 04 e 06
32. Maria Cecília Bastos de Medeiros	05 a 06 e 16 a 27
33. Maria Lucilene Picanço Farias	26 a 27
34. Maria Vanusa Oliveira Morais	11 a 27
35. Maurício Zaire Sanjad	17
36. Mônica Paula	16 a 17 e 26 a 28
37. Nathalie Christina de Oliveira Castro	02 a 06
38. Paulo Octávio Andrade Wanzeller	02 a 06
39. Paulo Roberto de Souza Santos	10 a 11 e 16
40. Ricardo Serruya de Medeiros	05 a 06
41. Rodrigo Augusto Nascimento Montero Valdez	26 a 27
42. Rogério Sirayama Pimentel	02 a 06 e 12 a 13
43. Ronald Luiz Barros da Silva	11 a 12 e 18
44. Rosângela Lopes Valente	12
45. Rubens Cavalcante da Silva	01 a 28
46. Samuel Solano Feitosa	13
47. Sílvia Damasceno Monteiro Rodrigues	04, 18, 26 e 27
48. Simone Lopes de Mattos	13

SERVIDORES REQUISITADOS - ESTADO	ÓRGÃO DE ORIGEM	DIA(S) E/OU PERÍODO(S)
01. Flora Catarina Paes Loureiro Viana	SEDUC	17 a 20 e 26 a 27
02. Jorge Expedito Pinto Fonseca	IASEP	03 e 04
03. Maria das Graças Oliveira Pinheiro	SEDUC	11 e 12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de março de 2009.

ROBERTO SOUSA DA COSTA

EDITAL Nº 10/2009-28ª ZE

EDITAL Nº 010/2009

A Excelentíssima Senhora Dr.ª ELISABETE LIMA MENDES, MM. Juíza Eleitoral da 28ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO relação, em anexo, oriunda dos Cartórios de Registros civis dos falecidos, cujas inscrições pertencem a esta Zona, para os efeitos a seguir expostos:

1. Considera aberto, a partir desta data, o prazo de 10 (dez) dias para ciência dos interessados, a fim de que possam contestar, pessoalmente ou por terceiros, em 5 (cinco) dias, a exclusão do Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do código eleitoral.
2. Decorrido o Prazo legal, sem manifestação dos interessados, a exclusão dos eleitores arrolados será procedida de ofício pela